



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**CONTRATO Nº 025/2020/PMTG.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, E A  
EMPRESA ANM SERVIÇOS DE APOIO E  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTES.**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, CEP. 49.280-000, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa ANM – **SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09, com endereço situada na Av. Jose David dos Santos, nº 1704, CEP. 49.300-000, Bairro Santa Rita, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, nesse ato representado pelo seu Sócio – Administrador o Sr. **FRANCISCO MAGNO MARCOS NERI DOURADO**, Carteira de Identidade nº 15.587.152-82 – SSP/BA e CPF/MF nº 068.872.705-01, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio em Consultoria Tributária compreendendo a execução de trabalhos com a finalidade de recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia fixa e móvel, todas estabelecidas fora do município de Tomar do Geru, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo às condições oferecidas na **Inexigibilidade nº 004/2020/PMTG** que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I – DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**II – DO CONTRATANTE:**

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- c) Emissão dos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do benefício econômico creditado na conta do município, conforme Resolução de nº 288/2014, de 13 novembro de 2014 do TCE-SE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Dados Bancários: Caixa Econômica Federal – Conta Corrente: 1897-2, Agencia: 0739 - Tobias Barreto.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**  
**UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**  
**Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia**  
**Elemento de Despesa: 3390.39.00.00**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Fonte de Recurso: 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Tomar do Geru/Se, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Tomar do Geru/Se, 21 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
CONTRATANTE  
Prefeito

*Francisco Magno Marcos Neri Dourado*  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO MAGNO MARCOS NERI DOURADO**  
ANM - SERVIÇOS DE APOIO E APOSSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI-ME.  
Sócio - Administrador

Testemunhas:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 802.325.665-34

*Luís Silva de Souza*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 311.345.915-45